

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**QUINTA ALTERAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AREFLORESTA-MT**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
<b>Seção I - Denominação e Sede.....</b>	<b>3</b>
<b>Seção II – Finalidade e Objetivos .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO II .....	7
DOS ASSOCIADOS.....	7
<b>Seção I – Admissão de Associados e Categorias.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção II - Exclusão e Desligamento de Associados.....</b>	<b>8</b>
<b>Seção III- Direitos e Deveres dos Associados .....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO III .....	13
DA SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA .....	13
<b>Seção I - Fontes de Recursos.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção II - Fundo de Reserva .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção III – Extinção e Destino do Patrimônio.....</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO IV .....	15
DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO .....	15
<b>Seção I – Organização e Funcionamento .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II – Assembleia Geral .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção III – Conselho de Administração .....</b>	<b>19</b>
<b>Seção IV – Conselho Fiscal .....</b>	<b>23</b>
<b>Seção V – Eleição e Mandato .....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO V .....	25
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	25
<b>Seção I – Transparência e Governança .....</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO VI.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
<b>Seção I – Regimento Interno.....</b>	<b>26</b>
<b>Seção II – Alteração do Estatuto .....</b>	<b>27</b>
<b>Seção III – Foro e Duração .....</b>	<b>27</b>

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **AREFLORESTA-MT**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I - Denominação e Sede**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 06.013.811/0001-03, constituída por seus associados fundadores, conforme ata de assembleia realizada em 12/08/2003 e registrada através do Estatuto Social em 14/11/2003, é regida por este Estatuto Social Consolidado - cuja quinta alteração foi aprovada em Assembleia Geral realizada em 01/09/2025, e pela legislação aplicável, passando a denominar-se de “AREFLORESTA-MT”, marca que representa o conjunto de suas atividades e a si própria.

**Parágrafo único.** A AREFLORESTA-MT poderá defender e/ou expressar o posicionamento quanto a questões sociais e econômicas que venham a beneficiar ou defender o bem coletivo de seus associados, parceiros e a sociedade, vedado, no entanto, a defesa de interesses religiosos e político-partidários.

**Art. 2º** A AREFLORESTA-MT possui sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, localizada Rua B, esquina com Rua 02, S/Nº - Centro Político Administrativo, Edifício da FAMATO - Cuiabá – MT – CEP. 78.048-908.

**Parágrafo único.** A área de atuação geográfica da AREFLORESTA-MT é todo o Estado de Mato Grosso.

## **Seção II – Finalidade e Objetivos**

**Art. 3º** A **AREFLORESTA-MT** é formada por pessoas físicas e jurídicas que tem interesse comum em realizar ações que contemplem o desenvolvimento da cadeia produtiva da madeira plantada do Estado de Mato Grosso, bem como o aperfeiçoamento de sua respectiva cultura organizacional de gestão e produção.

**§ 1º** Os principais objetivos da **AREFLORESTA-MT** são os seguintes:

- I- representar coletivamente as suas filiadas, em juízo e fora dele, agindo como mandatária e procedendo a todos os atos em nome de todos ou de algumas delas em especial, no que diz respeito ao Meio Ambiente, a Conservação Ambiental, ao Desenvolvimento da Economia Florestal e à Defesa do Consumidor;
- II- firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, em prol da cadeia produtiva da madeira plantada do Estado de Mato Grosso;
- III- promover a sustentabilidade ambiental e econômica da cadeia produtiva da madeira plantada;
- IV- reduzir as desigualdades regionais e sociais no Estado de Mato Grosso;
- V- colaborar com os ditames da justiça social, inclusive, na busca do pleno emprego, incluída a plena oportunidade de empreendedorismo econômico;
- VI- estimular a livre iniciativa, aprimorar a livre concorrência e difundir as premissas de liberdade econômica;
- VII- difundir os preceitos da propriedade privada e da sua função social;
- VIII- congregar, articular e mediar os interesses dos produtores da cadeia produtiva da madeira plantada em temas técnicos, econômicos, sociais, institucionais-associativos e na formulação de políticas públicas setoriais ou privadas comerciais;
- IX- viabilizar a atração de investimentos e a promoção comercial dos produtos e serviços do Estado de Mato Grosso;
- X- quaisquer outras iniciativas correlatas às diretrizes previstas nos arts. 170, 186 e 187, ou ainda do art. 6º, da Constituição Federal.

**§ 2º** Fica vedada a destinação ou utilização dos recursos da **AREFLORESTA-MT**, ainda que de forma indireta, em qualquer atividade de caráter político-partidária ou eleitoral.

§ 3º Fica vedada a destinação ou utilização dos recursos da **AREFLORESTA-MT** em ações que não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental.

**Art. 4º** A **AREFLORESTA-MT**, com objetivo de bem representar coletivamente os seus associados, poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades e, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de trabalho; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 1º A destinação de recursos da **AREFLORESTA-MT** deverá contemplar, prioritariamente, as ações a seguir elencadas:

- I- aperfeiçoamento da produção e de seus métodos, bem como da gestão do empreendimento industrial, comercial e da propriedade rural;
- II- melhoria da qualidade e produtividade das culturas;
- III- orientação e apoio aos produtores nas diversas fases de produção da cadeia produtiva da madeira plantada;
- IV- formação de mão de obra de interesse da cadeia produtiva da madeira plantada e cuja necessidade ainda não seja completamente suprida pelas instituições públicas ou privadas de ensino formal ou profissional;
- V- qualificação técnica e profissional de alunos e ex-alunos da rede pública de ensino, voltada às necessidades da economia local e regional;
- VI- pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicado à da cadeia produtiva da madeira plantada;
- VII- estímulo à comercialização e consumo dos produtos da cadeia produtiva da madeira plantada e seus derivados nos mercados local, nacional e internacional;
- VIII- prospecção, regional, nacional e internacional, de novos negócios e oportunidades para os produtores da cadeia produtiva da madeira plantada;
- IX- coleta de informações e compilação de bancos de dados acerca de elementos estatísticos e socioeconômicos da cadeia produtiva da madeira plantada;

- X- realização de eventos, palestras, seminários, congressos, cursos, nas áreas de conhecimento científico, vinculados à vocação da cadeia produtiva da madeira plantada;
- XI- participação em eventos, feiras, intercâmbios e missões internacionais de interesse da cadeia produtiva da madeira plantada;
- XII- participação e interlocução na formulação de políticas públicas setoriais ou comerciais da cadeia produtiva da madeira plantada;
- XIII- promoção e marketing das atividades que tem como base a floresta plantada, em especial no que diz respeito ao meio ambiente, a produção, a recuperação florestal e os recursos naturais renováveis;
- XIV- apoio e fomento à outras entidades representativas da cadeia produtiva da madeira plantada, no âmbito da produção, da recuperação florestal e dos recursos naturais renováveis;
- XV- custeio e perenidade da própria entidade representativa da cadeia produtiva da madeira plantada.

§ 2º Do montante total de recursos destinados a **AREFLORESTA-MT**, provenientes da aplicação da Lei 7.263/2000, recebidos em virtude de credenciamento como uma das entidades representativas da cadeia produtiva da madeira, a **AREFLORESTA-MT**, obrigatoriamente, deverá:

- I - destinar ao **INVESTE-MT**, a partir do primeiro mês subsequente à sua constituição, 4% (quatro por cento) dos valores recolhidos nas hipóteses e modo previstos na referida Lei:
  - a) a **SEFAZ** fará a retenção sobre o valor recolhido e o repassará diretamente ao **INVESTE-MT**.
- II - destinar para atividades de interesse público e coletivo de caráter social, conforme disposto no inciso X do § 1º do art. 3º, deste Estatuto Social, 8% (oito por cento) dos valores recolhidos nas hipóteses e modo previstos na referida Lei:
  - a) as atividades de interesse público e coletivo de caráter social, são aquelas cujo público-alvo ou ações a serem apoiadas e/ou realizadas se enquadrem nas atividades a seguir:
    1. Agricultura familiar;
    2. Educação ambiental e na melhoria, preservação e recuperação da qualidade ambiental;
    3. Micro empreendedorismo;

4. Ressocialização de egressos do sistema penitenciário e do sistema infracional infante-juvenil;
5. Atendimento humanizado da população em situação de rua;
6. Acolhimento e amparo às pessoas idosas;
7. Programas de qualificação, emprego e renda, voltados para mulheres vítimas de violência doméstica;
8. Atender comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, que atuam na recuperação e acolhimento de pessoas com dependência química.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, não será obrigatório que os beneficiários estejam vinculados a cadeia produtiva da madeira plantada, porém, que sejam estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2026, dos recursos recebidos provenientes da aplicação da Lei 7.263/2000, a **AREFLORESTA-MT** deverá limitar, obrigatoriamente, a cada ano, em 55% (cinquenta e cinco) desse montante, os gastos com pessoal e custeio da própria entidade.

**Art. 5º** Poderão ser criados outros objetivos, desde que alinhados aos interesses da **AREFLORESTA-MT**.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I – Admissão de Associados e Categorias**

**Art. 6º** Poderá ser admitido como associado toda pessoa física, jurídica ou cooperativas com atividade de base floresta plantada, incluindo indústrias e usinas consumidoras de madeira oriundas de florestas plantadas, que estejam localizadas na área de ação da **AREFLORESTA-MT**, e que não possua nenhum impedimento legal e for admitido como associado, mediante preenchimento de formulário próprio e que mantenham em dia suas contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral, e que tenha fiel obediência ao contido neste estatuto.

§ 1º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela **AREFLORESTA-MT**, assinando-a juntamente o Presidente e Secretário, que apresentarão

todos os documentos solicitados na legislação vigente para fins de formalização e regularização da associação e credenciamento junto a órgãos competentes.

§ 2º As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

§ 3º A **AREFLORESTA-MT** não fará distinção ou discriminação entre os associados, conforme previsto na legislação em vigor, observadas as regras constantes neste Estatuto Social.

§ 4º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 03 (três) associados.

**Art. 7º** A **AREFLORESTA-MT** dispõe das seguintes categorias de associados:

§ 1º Associados **Fundadores**: são as pessoas e empresas que subscreveram a Ata de Fundação da **AREFLORESTA-MT**;

§ 2º Associados **Efetivos**: são as pessoas e empresas produtoras e/ou plantadores de árvores, que mesmo não tendo participado da assembleia de fundação, integram a **AREFLORESTA-MT** ativamente, inclusive contribuindo financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos competentes;

§ 3º Associados **Honorários**: são todas aqueles que prestarem relevantes serviços à **AREFLORESTA-MT**, e que forem admitidos como tal por decisão do Conselho de Administração;

§ 4º Associados **Colaboradores**: são todos aqueles que tenham interesse direto na atividade e que desenvolvam serviços no âmbito do objeto da **AREFLORESTA-MT**, sendo pessoas físicas ou jurídicas, tais como os produtores de mudas florestais, as indústria de base florestal plantada, os consumidores de biomassa florestal oriundos de floresta plantada, os prestadores de serviços para a cadeia produtiva da floresta plantada, investidores, pesquisadores, profissionais liberais que atuem na área ambiental e outros entes da cadeia produtiva de floresta plantada, nacionais ou internacionais, que integram a **AREFLORESTA-MT** ativamente, inclusive contribuindo financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos competentes, e, os contribuintes da **AREFLORESTA-MT**, conforme previsto na Lei nº 7.263/2000.

## **Seção II - Exclusão e Desligamento de Associados**

**Art. 8º** A exclusão do associado, poderá se dar em virtude de infração aos preceitos deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das Resoluções do Conselho de Administração e/ou das deliberações das Assembleias Gerais, os quais serão considerados justa causa, devendo ser

efetivada pelo Conselho de Administração, em processo próprio onde seja oportunizada ao associado a apresentação de defesa e de recurso.

§ 1º Além de outros motivos graves justificados, o Conselho de Administração poderá excluir o associado que:

- I- vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **AREFLORESTA-MT**, ou que colida com seus objetivos;
- II- houver levado a **AREFLORESTA-MT** à prática de atos judiciais para obter o aumento de obrigações por ela contraídas;
- III- praticar atos ou valer-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IV- praticar atos que desabonem o conceito da **AREFLORESTA-MT**;
- V- voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, de resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais, depois de notificado;
- VI- Outras ocorrências ou outros motivos graves justificados, apurados por comissão em procedimento disciplinar.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado via “AR”, ou outro meio que comprove as datas de remessa e do recebimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O notificado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Assembleia Geral, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Será motivo de exclusão de associado a dissolução da pessoa jurídica; a incapacidade legal não suprida ou por deixar de atender aos requisitos necessários para o ingresso e permanência na **AREFLORESTA-MT**.

**Art. 9º** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

§ 1º A solicitação de desligamento do associado, que não poderá ser negada, deverá ser requerida pelo próprio ou seu representante legal, dirigida ao Presidente da **AREFLORESTA-**

MT, que a levará na primeira reunião do Conselho de Administração para conhecimento e posterior averbação no livro de atas.

§ 2º Os associados somente poderão solicitar seu desligamento após a quitação de todas suas obrigações junto a **AREFLORESTA-MT**.

§ 3º O associado desligado somente poderá reingressar no quadro social, quando sua proposta de desligamento for aprovada pelo Conselho de Administração, depois de analisados os motivos que o levaram a retirar-se do quadro social e, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 10.** Em qualquer caso de desligamento ou exclusão, os deveres e responsabilidades dos associados perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que deixou de fazer parte da **AREFLORESTA-MT**.

**Parágrafo único.** A nenhum associado, pela exclusão, saída voluntária ou abandono será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma e pretexto.

**Art. 11.** A qualidade de associado é intransferível.

### **Seção III- Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 12.** São direitos dos associados:

§ 1º Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas propor e discutir matérias, com igual direito de voto, se levadas a deliberação;
- II- votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III- propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- IV- convocar Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- V- requerer seu desligamento, mediante requerimento endereçado a **AREFLORESTA-MT**;
- VI- participar das atividades da associação e usufruir dos serviços oferecidos, respeitando as disposições estatutárias e regimento interno;
- VII- solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da **AREFLORESTA-MT**, bem como dos livros e peças do Balanço Geral, mantendo o compromisso de sigilo de tais informações;

VIII- Propor a admissão de novos associados.

§ 2º Associados Colaboradores:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas propor e discutir matérias, com igual direito de voto, se levadas a deliberação;
- II- votar para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III- propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- IV- convocar Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- V- requerer seu desligamento, mediante requerimento endereçado a **AREFLORESTA-MT**;
- VI- participar das atividades da associação e usufruir dos serviços oferecidos, respeitando as disposições estatutárias e regimento interno;
- VII- solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da **AREFLORESTA-MT**, bem como dos livros e peças do Balanço Geral, mantendo o compromisso de sigilo de tais informações;
- VIII- Propor a admissão de novos associados

§ 3º Associados Honorários:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas propor e discutir matérias;
- II- propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- III- requerer seu desligamento, mediante requerimento endereçado a **AREFLORESTA-MT**;
- IV- participar das atividades da associação e usufruir dos serviços oferecidos, respeitando as disposições estatutárias e regimento interno;
- V- Propor a admissão de novos associados.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

§ 1º Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- I- cooperar com o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da **AREFLORESTA-MT**;

- II- cumprir as disposições do presente Estatuto e das demais Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações das Assembleia Gerais;
- III- abster-se de externar quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial, junto a **AREFLORESTA-MT**;
- IV- atender às convocações para Assembleia Geral e satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a **AREFLORESTA-MT**;
- V- contribuir, com o que lhe couber, e nas deliberações da Assembleia Geral de conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- VI- pagar sua parte nos saldos negativos eventualmente apurados em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;
- VII- bem exercer cargo e cumprir o encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- VIII- zelar pelo patrimônio moral e material da **AREFLORESTA-MT**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

§ 2º Associados Colaboradores:

- I- cooperar com o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da **AREFLORESTA-MT**;
- II- cumprir as disposições do presente Estatuto e das demais Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações das Assembleia Gerais;
- III- abster-se de externar quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial, junto a **AREFLORESTA-MT**;
- IV- atender às convocações para Assembleia Geral e satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a **AREFLORESTA-MT**;
- V- contribuir, com o que lhe couber, e nas deliberações da Assembleia Geral de conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- VI- pagar sua parte nos saldos negativos eventualmente apurados em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;
- VII- cumprir eventual encargo para o qual tenha sido designado;
- VIII- zelar pelo patrimônio moral e material da **AREFLORESTA-MT**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

§ 3º Associados Honorários:

- I- cooperar com o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da **AREFLORESTA-MT**;
- II- cumprir as disposições do presente Estatuto e das demais Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações das Assembleias Gerais;
- III- abster-se de externar quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial, junto a **AREFLORESTA-MT**;
- IV- contribuir, com o que lhe couber, e nas deliberações da Assembleia Geral de conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- V- zelar pelo patrimônio moral e material da **AREFLORESTA-MT**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

**Art. 14.** Os associados não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AREFLORESTA-MT** e nem pelos atos praticados pelo presidente, demais conselheiros e dirigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA**

##### **Seção I - Fontes de Recursos**

**Art. 15.** O patrimônio da **AREFLORESTA-MT** será constituído por sua disponibilidade financeira e pelos bens e direitos com valor econômico e financeiro de sua propriedade havidos por compras, doações, contribuições ou legados e pelos créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos.

**§ 1º** As principais fontes de recursos da **AREFLORESTA-MT** são:

- I- a contribuição social;
- II- a arrecadação decorrente da Lei 7.263/2000, inclusive acréscimos legais cabíveis;
- III- os recursos decorrentes de convênios, acordos, contribuições, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e doações proporcionadas por entidades públicas;

- IV- os recursos decorrentes de convênios, acordos, contribuições, auxílios, patrocínios, legados e doações proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- V- as rendas provenientes de seus bens ou da prestação de serviços em atividades inerentes a seu objetivo;
- VI- os rendimentos decorrentes de títulos, ações, quotas em sociedades empresariais e afins;
- VII- as receitas oriundas da admissão de novos associados;
- VIII- os juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- IX- encargos por atraso no pagamento de mensalidades e contribuições;
- X- outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, a serem aplicadas, obrigatoriamente nas suas finalidades.

§ 2º Os bens e direitos da associação são inalienáveis, salvo deliberação em contrário, pela Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral, na última reunião de cada exercício, aprovará o orçamento para o exercício seguinte, assim como o valor da contribuição devida por cada associado e a forma de seu pagamento, quando couber, não haverá devolução das contribuições recebidas regularmente.

§ 4º A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para cobrir eventuais necessidades de reforço de caixa ou para cobrir outras despesas necessárias ao bom cumprimento dos objetivos da associação.

§ 5º A AREFLORESTA-MT não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores dividendos, bonificações, parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado e nem eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, aplicará integralmente o “*superávit*” eventualmente verificado no exercício de suas atividades, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus fins sociais.

## **Seção II - Fundo de Reserva**

**Art. 16.** A AREFLORESTA-MT poderá constituir um **FUNDO DE RESERVA**, destinado a reparar os resultados negativos e a cobrir gastos imprevistos e extraordinários.

**Parágrafo único.** Os resultados financeiros positivos, apurados ao final de cada exercício social, poderão ser levados ao fundo de reserva.

### **Seção III – Extinção e Destino do Patrimônio**

**Art. 17.** A AREFLORESTA-MT será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a quem compete nomear e qualificar os liquidantes, tomar as contas destes e deliberar sobre as mesmas.

**Parágrafo único.** Para a dissolução da AREFLORESTA-MT deverão participar da Assembleia Geral referida no caput deste, a metade e mais um do número de representantes com direito a voto e em dia com suas obrigações, inclusive, em segunda convocação, sendo que, esta deliberação terá validade com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 18.** Em caso de liquidação e solvidos os compromissos assumidos, a parte remanescente, que foi constituída com recurso proveniente de contribuição dos próprios associados, poderá ser distribuída entre os mesmos “*pró-rata temporis*” de sua participação adimplente, independentemente do valor dessas contribuições.

**Art. 19.** A parte remanescente do processo de liquidação, que foi constituída com recursos de valor arrecadado decorrente da aplicação da Lei 7.263/2000, inclusive acréscimos legais cabíveis, de doação e legado não poderá ser distribuída entre os associados, deverá ser doada a Instituição congênere, sediadas no Estado de Mato Grosso, legal e regularmente constituída e em funcionamento, para ser aplicada nas mesmas finalidades da AREFLORESTA-MT, dissolvida.

**Parágrafo único.** Não havendo associação qualificada nos termos do caput deste artigo, o remanescente será destinado ao poder público, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Organização e Funcionamento**

**Art.20.** A AREFLORESTA-MT, dispõe de órgãos deliberativos, destinados a formação das decisões associativas.

§ 1º Os órgãos de deliberação da **AREFLORESTA-MT** são:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal.

§ 2º Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são considerados honorários, não tendo os seus ocupantes direito à remuneração e sendo também proibidas bonificações ou vantagens a dirigentes, intermediadores ou a associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º Será permitido reembolso de despesas de representação e/ou pagamento de ajuda de custo a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a empregados CLT, conforme regulamentado em Regimento Interno.

§ 4º Excepcionalmente, e mediante pedido antecipado e justificativa, a Assembleia Geral poderá autorizar ajuda de custo e/ou reembolso de despesas de viagem para a associado não integrante de Conselhos e terceiros, conforme regulamentado em Regimento Interno.

§ 5º É vedada a contratação onerosa de empregados ou prestadores de serviço que sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 6º É vedada a eleição para a composição do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções, eletivas ou não, junto a Órgãos e Poderes Públicos.

## **Seção II – Assembleia Geral**

**Art. 21.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente, mediante convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ocorrer de maneira híbrida (física e virtual) simultaneamente no mesmo ato, conforme os termos da Lei 14.309 de 08/03/2022, que alterou o Código Civil.

§ 3º O Edital de Convocação deverá ressaltar que a Assembleia Geral será realizada por meio eletrônico e conter as instruções de acesso, manifestação e método de coleta de votos dos participantes.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será constituída por seus associados dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, que poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da **AREFLORESTA-MT**, as suas deliberações vincula e obriga a todos os seus associados ainda que ausente ou discordante.

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- II- reformular ou alterar o Estatuto Social;
- III- estabelecer ou alterar o Regimento Interno;
- IV- apreciar e votar com emendas ou correções que julgar necessárias, o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- V- eleger dentre os representantes, e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- VII- deliberar sobre recursos interpostos por associados;
- VIII- referendar a admissão de associados feita pelo Conselho de Administração;
- IX- aprovar a exclusão de associados da entidade;
- X- aprovar o orçamento anual, definindo montante destinado ao custeio próprio e montante destinado ao apoio e fomento de programas, projetos de investimentos e planos de trabalho;
- XI- autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de interesse da associação em benefício da cadeia produtiva da madeira;
- XII- examinar os termos de documento constitutivos de obrigações e se aprovados, delegar ao Conselho de Administração a competência para firmá-los;
- XIII- autorizar a contratação de empréstimo e a correspondente constituição de garantia;
- XIV- deliberar sobre proposta de compra, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XV- deliberar sobre a dissolução voluntária da **AREFLORESTA-MT**, sobre a destinação de seu patrimônio e, no caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e V do § 1º deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença de 1/3 (um terço) dos associados aptos para votar, ou com menos de 1/10 (um décimo) nas chamadas seguintes, respeitados os intervalos de 30 minutos entre a primeira convocação e a segunda e 30 minutos após a segunda convocação.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os demais incisos deste artigo não citados no § 1º, exceto o inciso XV, será exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) dos presentes à Assembleia Geral, podendo ela deliberar, em primeira chamada, com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes dos associados aptos para votar, e com qualquer número nas chamadas seguintes, respeitados os intervalos de 30 minutos entre a primeira convocação e a segunda e 30 minutos após a segunda convocação.

§ 4º Para as deliberações a que se refere o inciso XI, caberá decisão da Assembleia Geral somente para transação de valor unitário superior a R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). O valor aqui referenciado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, a cada lapso temporal de 12 meses, a contar de 31/12/25.

**Art. 23.** Ocorrendo destituição de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AREFLORESTA-MT, a Assembleia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia Extraordinária com no mínimo 03 (três) dias, mediante Edital publicado, uma vez no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, afixado na Sede e enviado por carta ou e-mail a cada associado, devendo constar sempre na convocação o dia, o local e a hora da reunião e se ocorrerá de maneira híbrida (física e virtual).

**Parágrafo único.** Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

**Art. 25.** A mesa de Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 03 (três) representantes, escolhidos na ocasião.

**Art. 26.** O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 03 representantes designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os que queiram fazer.

**Art. 27.** Prescreve em 02 (dois) anos o direito de ação judicial para anular as deliberações da Assembleia Geral, tomadas com violação das Leis e do Estatuto, ou viciada de erro, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### **Seção III – Conselho de Administração**

**Art. 28.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente quando necessário, convocado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência por seu Presidente, por e-mail e por publicação em sítio eletrônico da associação.

§ 1º A reunião instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus membros. Caso não haja quórum, no dia e hora da convocação, reunir-se-á, com o mínimo de 03 (três) de seus membros, uma hora depois, no mesmo local.

§ 2º Serão excluídos os Conselheiros que sem justificativa faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) reuniões alternadas, bem como os que deixarem de ser associados e ainda se legalmente qualificados como inelegíveis, conforme os §§ 1º, 2º e 3º do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 3º As deliberações serão válidas, quando tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, devendo ser consignadas, em atas circunstanciada, lavradas em livros próprias, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho.

§ 4º Os mandatos dos Conselheiros de Administração perdurarão até a realização da Assembleia Geral que lhes deem substitutos.

§ 5º Em caso de renúncia coletiva ou de demissões ou exclusões que comprometer a regularidade da administração, os membros restantes ou o Conselho Fiscal convocará dentro de 10 (dez) dias a Assembleia Geral para eleição e recomposição dos cargos vagos.

**Art. 29.** Aos membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a posse no órgão de administração, será permitida a reeleição por mais um período.

**Parágrafo único.** Consideram-se atribuições do Conselho de Administração as seguintes:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- administrar e planejar o desenvolvimento e a política geral da **AREFLORESTA-MT**;
- III- nomear dentre os membros, representantes e responsáveis pelos departamentos, que forem criados, bem como câmaras e comissões constituídos pela Comunidade Pública;
- IV- constituir mandatário;
- V- tomar conhecimento da política e pesquisas referente às atividades da **AREFLORESTA-MT** e propor ação, quando conveniente;
- VI- deliberar sobre as convocações das Assembleia Gerais;
- VII- transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar ou gravar ônus ou bens e direitos da **AREFLORESTA-MT**, ceder direitos e constituir mandatários com prévia ou expressa autorização da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII- elaborar propostas orçamentárias anual, fixando o valor da contribuição anual dos Associados e programar as operações e serviços estabelecendo qualidade, valores prazos, preços, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- IX- aprovar os regulamentos da **AREFLORESTA-MT**, “*ad referendum*”, da Assembleia Geral;
- X- estabelecer em instrução ou regulamento as sanções e penalidade a serem aplicadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra a disposição da lei, deste Estatuto, ou regra de relacionamento com a **AREFLORESTA-MT**;
- XI- zelar pelo cumprimento das portarias e instruções que regulamentam os Associados, e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista previdenciária ou fiscal.

**Art. 30.** O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto Social, poderá praticar todos os atos concernentes a bens e serviços de uso corrente, julgado necessário.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração e os administradores contratados ou qualquer outro elemento, que participe do ato ou operação social, em que se oculte a natureza da **AREFLORESTA- MT**, poderão ser declarados pessoalmente e solidariamente

responsáveis, pelas obrigações em nome da **AREFLORESTA-MT** contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 31.** As deliberações do Conselho de Administração, baixadas sob a forma de Resoluções, comporão o Regimento Interno e passarão à alçada da Diretoria Executiva, cabendo à essa a execução de tais atribuições e atividades, na conformidade do presente Estatuto Social.

**Art. 32.** Os componentes do Conselho de Administração bem com os administradores contratados, se houver, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **AREFLORESTA-MT**, mas responderão de forma solidária, civil e criminalmente, pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo ou violação do Estatuto Social e da Lei.

**Art. 33.** O Conselho de Administração da **AREFLORESTA-MT**, será composto de Presidente; Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais um período:

§ 1º Compete ao Presidente:

- I- representar a **AREFLORESTA-MT** ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas e sociais;
- II- mandar executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, apresentando a este o relatório de gestão, o balanço geral e as contas de resultados anuais;
- IV- contratar elementos de comprovada capacidade técnica ou administrativa em suas funções da Diretoria Executiva;
- V- supervisionar as atividades da **AREFLORESTA-MT**;
- VI- assinar contratos e demais documentos constituídos de obrigações da **AREFLORESTA-MT** juntamente com o Secretário;
- VII- autorizar os pagamentos e assinar cheques e outros documentos constituídos de obrigações da **AREFLORESTA-MT** juntamente com o Secretário;
- VIII- substabelecer procuradores “*ad judícia*” e “*ad negocia*”.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- II- auxiliar a execução da administração geral da **AREFLORESTA-MT** praticando os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao Secretário Geral:

- I- substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- II- secretariar ou lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às atividades e atribuições;
- III- dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras de controle contábil, controles internos em geral, providenciando os recursos financeiros e humanos requeridos para o desenvolvimento das atividades da **AREFLORESTA-MT** e da consecução de seus fins;
- IV- zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros controlando as receitas e despesas da **AREFLORESTA-MT**, apurando-os segundo a natureza das operações e serviços, o recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade atribuída à **AREFLORESTA-MT**, apresentando-as mensalmente através de balancetes mensais e do balanço geral;
- V- manter contato e ativos relacionamentos com as instituições financeiras, vinculadas ou interessadas nos objetivos da **AREFLORESTA-MT**;
- VI- verificar e analisar orçamento e tomada de preço;
- VII- assinar cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente, ou seu procurador, devidamente qualificado e constituído pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, e este por um Vogal a ser escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 5º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará o substituto para os cargos vagos.

#### **Seção IV – Conselho Fiscal**

**Art. 34.** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar o movimento econômico/financeiro da **AREFLORESTA-MT** e se comporá de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais um período.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal designarão entre si, em sua primeira reunião, o membro que ocupará a função de coordenador.

**Art. 35.** Os Conselheiros Fiscais poderão ser responsabilizados pelos danos causados a **AREFLORESTA-MT**, se oriundos de dolo ou omissão em seus competentes deveres e obrigações.

**§ 1º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da **AREFLORESTA-MT**, relatório anual do Conselho de Administração, as previsões orçamentárias constantes nos planos de exercícios subsequentes;
- II- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**§ 2º** A qualquer momento e sem prévio aviso, qualquer um dos membros dos Conselhos Fiscal terá acesso aos arquivos da **AREFLORESTA-MT**, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício de rigorosa função fiscalizadora.

**§ 3º** Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal, poderá contratar serviços técnicos especializados, as expensas da **AREFLORESTA-MT**.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal, informar ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades e denunciar formalmente à Assembleia Geral as que envolvam movimentação de recursos financeiros ou caracterizem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, reunir-se à semestralmente, conforme calendário de reuniões, aprovado pelo próprio Conselho, ou antes, disso, quando se fizer necessário, por convocação de seu coordenador, sempre com participação de 03 (três) membros.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

## **Seção V – Eleição e Mandato**

**Art. 38.** A AREFLORESTA-MT será dirigida por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, nos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral e será fiscalizada por um Conselho Fiscal, também composto por 03 (três) membros, todos, obrigatoriamente, associados com direito a votar e ser votado, que serão eleitos em Assembleia Geral específica, a ser realizada no mês de novembro de cada ano eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais um período..

§ 1º Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por Lei, as que estejam sendo processadas por crime inafiançável, e os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, de prevaricação feita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a fé pública à economia popular e a propriedade, bem como os inadimplentes perante a Fazenda Pública da União e as Contribuições Federais.

§ 2º Não poderão ser inscritos ou votados para ocupar cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal os associados honorários e os associados colaboradores descritos nos §§ 3º e 4º art. 7º deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros dos Conselhos não poderão ter entre si laços de parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral e afim.

§ 4º O processo eleitoral terá seu Regulamento Eleitoral incluso no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I – Transparência e Governança**

**Art. 39.** Como mecanismo de materialidade do controle interno da **AREFLORESTA-MT**, serão elaborados livros fiscais e para fiscais, emitidos única e inclusivamente por processo eletrônico.

**Parágrafo único.** A **AREFLORESTA-MT** deverá dispor, no mínimo, dos seguintes livros:

- I- matrícula;
- II- atas de Assembleias Gerais;
- III- atas do Conselho de Administração;
- IV- atas do Conselho Fiscal;
- V- registro de presença dos associados na Assembleia Geral;
- VI- registro de chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII- outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 40.** O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado considerando o calendário civil do dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 41.** Ao fim de cada exercício social será elaborado, com base na escrituração contábil da associação o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas, bem como, Relatório de Gestão incluso as Origens e Aplicações de Recursos.

**§ 1º** A prestação de contas da **AREFLORESTA-MT** observará no mínimo:

- I- os princípios gerais da contabilidade brasileira;
- II- publicidade em periodicidade mínima anual e no máximo até 90 dias após o encerramento do exercício fiscal;
- III- a realização de auditoria interna eventual e externa, quando exigível e/ou aplicável.

**§ 2º** As contas serão apuradas, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços e das origens e aplicações dos recursos.

§ 3º Os demonstrativos financeiros e o relatório de execução das atividades serão levados pelo Conselho de Administração, após emitido seu parecer e obtido parecer do Conselho Fiscal, à aprovação pela Assembleia Geral dos associados.

§ 4º Será dada publicidade dos demonstrativos financeiros e do relatório de gestão em sítio eletrônico ou por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos.

**Art. 42.** A AREFLORESTA-MT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sob pena de exclusão daqueles que assim agirem, independentemente da responsabilização pelos danos causados à imagem da associação.

## **Seção II - Resultados Financeiros**

**Art. 43.** O resultado financeiro negativo apurado, que não tenha cobertura do Fundo de Reserva, será rateado entre os associados, nas proporções das operações que houverem sido realizadas com a AREFLORESTA-MT.

**Art. 44.** O resultado financeiro positivo apurado ao final de cada exercício social será levado ao Fundo de Reserva da associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I – Regimento Interno**

**Art. 45.** A AREFLORESTA-MT terá um Regimento Interno que regulamentará suas atividades e funcionamento, em complemento as disposições deste Estatuto Social.

§ 1º Para as deliberações quanto a reforma ou alteração do Regimento Interno, será necessário convocar Assembleia Geral especialmente para esse fim, conforme §2º do art. 22 deste Estatuto Social.

§ 2º Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de conflito do Regimento Interno com qualquer disposição do Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social.

### **Seção II – Alteração do Estatuto**

**Art. 46.** O presente Estatuto Social, consolidado com sua quinta alteração aprovada, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, na forma da legislação em vigor, revogada disposição em contrário.

§ 1º Para as deliberações quanto a reforma ou alteração do Estatuto Social, é necessário convocar Assembleia Geral especialmente para esse fim, conforme § 2º do art. 22 deste Estatuto.

§ 2º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

### **Seção III – Foro e Duração**

**Art. 47.** Os associados elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**Art. 48.** A **AREFLORESTA-MT** iniciou suas operações 14/11/2003, com o competente registro do Estatuto Social de fundação no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de duração indeterminado.

Cuiabá, 1 de setembro de 2025.

**Clair Bariviera**  
Presidente

**Cibele Kotsubo da Cunha e Castro**  
Secretária Executiva

**Ligia Maria Donini Moraes Advogada**  
OAB-MT 8106